

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 01 / SMADS / 2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2012-0.239.906-8

PREGÃO nº 02/SMADS/2013

**CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SMADS**

**CONTRATADA: BRASINIL COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES
LTDA. - ME**

OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de manutenção dos extintores e mangueiras de incêndio instalados nos imóveis utilizados pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e CAF-SAS/Subprefeitura Vila Mariana, em todas as regiões do município de São Paulo

Aos vinte e dois dias do mês de abril do ano dois mil e treze, no Gabinete da Secretaria Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS, situado na Rua Líbero Badaró, 561/569 – Centro - São Paulo, de um lado a **Prefeitura do Município de São Paulo** através da **Secretaria Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social**, neste ato representada pela **Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Sra. LUCIANA DE TOLEDO TEMER CASTELO BRANCO**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **Brasinil Comércio e Manutenção de Extintores Ltda. - ME**, CNPJ nº 04.780.118/0001-30, com sede na Rua Evaristo Pereira Escorsa, 373 – Vila Antonieta – São Paulo, telefone: (11) 2724-5090 / 26726-0469 / 2721-0880, vencedora e adjudicatária do PREGÃO supra-referido, por seu representante legal, **Sr. JOÃO RODRIGUES DE ANDRADE**, RG 13.023.362-6, CPF 011.646.585-05, doravante denominada simplesmente **DETENTORA**, resolvem firmar o presente instrumento, objetivando registrar o preço do produto discriminado na cláusula primeira, em conformidade com o ajustado a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste instrumento, o registro de preço para contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de manutenção dos extintores e mangueiras de incêndio instalados nos imóveis utilizados pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS e CAF-SAS/Subprefeitura Vila Mariana, em todas as regiões do município de São Paulo, conforme edital do PREGÃO nº 02/SMADS/13 e a proposta da DETENTORA, cujos termos são parte integrante do presente instrumento, com os seguintes equipamentos e quantidades estimadas:

SMADS

ITEM	QTDE ANUAL ESTIMADA	EQUIPAMENTOS
1	400	Recarga extintor de incêndio, com capacidade de 4 kg, de gás carbônico (CO2)
2	420	Recarga extintor de incêndio, com capacidade de 6 kg, de gás carbônico (CO2),
3	400	Recarga extintor de incêndio, com capacidade de 10 kg, de gás carbônico (CO2)
4	400	Recarga extintor de incêndio, com capacidade de 4 kg, de pó químico seco (PQS),
5	400	Recarga extintor de incêndio, com capacidade de 6 kg, de pó químico seco (PQS)
6	400	Recarga extintor de incêndio, com capacidade de 8 kg, de pó químico seco (PQS),
7	300	Recarga extintor de incêndio com capacidade de 10 LTS, de água pressurizada.
8	400	Pintura externa em extintor de incêndio, com capacidade de 4 kg e 6 Kg)
9	400	Pintura externa em extintor de incêndio, com capacidade de 8 kg e 10 Kg)
10	400	Troca de Mangueira do extintor CO2
11	400	Troca de Mangueira do extintor PQS/AP
12	400	Troca de Válvula do extintor CO2
13	400	Troca de Válvula do extintor PQS/AP
14	1.200	Teste Hidrostático nos extintores
15	400	Teste Pneumático nas mangueiras de incêndio

CAF-SAS/SUBPREFEITURA VILA MARIANA

ITEM	QTDE ANUAL ESTIMADA	EQUIPAMENTOS
2	12	Recarga extintor de incêndio, com capacidade de 6 kg, de gás carbônico (CO2),
4	08	Recarga extintor de incêndio, com capacidade de 4 kg, de pó químico seco (PQS),
5	08	Recarga extintor de incêndio, com capacidade de 6 kg, de pó químico seco (PQS)
7	16	Recarga extintor de incêndio com capacidade de 10 LTS, de água pressurizada.
8	10	Pintura externa em extintor de incêndio, com capacidade de 4 kg e 6 Kg)
9	05	Pintura externa em extintor de incêndio, com capacidade de 8 kg e 10 Kg)
10	05	Troca de Mangueira do extintor CO2
11	05	Troca de Mangueira do extintor PQS/AP
12	05	Troca de Válvula do extintor CO2
13	05	Troca de Válvula do extintor PQS/AP
14	20	Teste Hidrostático nos extintores

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O preço unitário dos itens é o seguinte:

ITEM	EQUIPAMENTOS	PREÇO UNITÁRIO
1	Recarga extintor de incêndio, com capacidade de 4 kg, de gás carbônico (CO2)	R\$ 65,00
2	Recarga extintor de incêndio, com capacidade de 6 kg, de gás carbônico (CO2),	R\$ 98,00
3	Recarga extintor de incêndio, com capacidade de 10 kg, de gás carbônico (CO2)	R\$ 180,00
4	Recarga extintor de incêndio, com capacidade de 4 kg, de pó químico seco (PQS),	R\$ 65,00
5	Recarga extintor de incêndio, com capacidade de 6 kg, de pó químico seco (PQS)	R\$ 98,00
6	Recarga extintor de incêndio, com capacidade de 8 kg, de pó químico seco (PQS),	R\$ 130,00
7	Recarga extintor de incêndio com capacidade de 10 LTS, de água pressurizada.	R\$ 65,00
8	Pintura externa em extintor de incêndio, com capacidade de 4 kg e 6 Kg)	R\$ 22,00

9	Pintura externa em extintor de incêndio, com capacidade de 8 kg e 10 Kg)	R\$ 33,00
10	Troca de Mangueira do extintor CO2	R\$ 89,00
11	Troca de Mangueira do extintor PQS/AP	R\$ 39,00
12	Troca de Válvula do extintor CO2	R\$ 70,00
13	Troca de Válvula do extintor PQS/AP	R\$ 25,00
14	Teste Hidrostático nos extintores	R\$ 24,00
15	Teste Pneumático nas mangueiras de incêndio	R\$ 35,00

- 2.2. O preço a ser pago à DETENTORA será o vigente na data da ordem de serviço.
- 2.3. O preço registrado constituirá a única e completa remuneração pelo serviço executado, objeto desta Ata de Registro de Preço, incluída instalação até o local de entrega.
- 2.4. Para fazer frente às despesas do contrato no presente exercício, existem recursos orçamentários consignados na(s) dotação(ões) nº(s) 24.10.08.122.2610.6.165.3.3.90.39.00.00, 93.10.08.244.1141.6.239.3.3.90.39.00.00, 93.10.08.244.1142.6.236.3.3.90.39.00.00, 93.10.08.244.1143.6.225.3.3.90.39.00.00, 52.10.15.122.2610.2.365.3.3.90.39.00 e 52.10.08.243.1141.2.157.3.3.90.39.00. Para o próximo exercício existirão verbas consignadas em dotações apropriadas, em observância ao princípio da anualidade.

CLAUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

- 3.1. O preço que vigorará no ajuste, relativamente a cada item, será o ofertado pela licitante vencedora.
- 3.1.1. Este preço deverá incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração mensal pela execução de serviço, incluindo instalação até o local de entrega, de modo a que nenhuma outra remuneração será devida.
- 3.2. O preço a ser pago à DETENTORA da ata será o vigente na data da ordem de serviço, independentemente da data da execução do serviço.
- 3.3. Não haverá reajuste do preço registrado.

- 3.4 O preço registrado poderá ser adequado em função da dinâmica do mercado, com elevação ou redução de seu respectivo valor, obedecendo a seguinte metodologia:
- 3.5. O preço contratado somente será revisado, conforme disposto no art.13 do Decreto Municipal 49.286/2008.
- 3.5.1. O pedido de revisão preço deverá ser encaminhado à Secretaria de Finanças, devidamente instruído e com parecer conclusivo das áreas econômico-financeira e jurídica e com manifestação da autoridade competente de SMADS.
- 3.5.2. O Secretário Municipal de Finanças devolverá o expediente à SMADS, para despacho da autoridade competente autorizando a alteração contratual, na hipótese de parecer favorável à revisão, bem como para lavratura e assinatura, pelas partes, do competente termo de aditamento para constar o novo preço, adotadas as providências orçamentárias necessárias se for o caso e, na hipótese de parecer pelo não-cabimento da revisão, para mero despacho de indeferimento.
- 3.5.2.1. independentemente de solicitação da detentora, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão responsável convocar a detentora para estabelecer o novo valor;
- 3.6. o novo preço somente será válido após sua publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e, para efeito do pagamento dos serviços porventura realizados entre a data do pedido de adequação e a data da publicação do novo preço, retroagirá à data do pedido de revisão formulado pela detentora.
- 3.6.1. Para efeito da adequação de preço prevista no item 10.1, a licitante vencedora do certame apresentará na ocasião da assinatura da Ata de Registro de Preço a composição do preço constante de sua proposta, apontando o preço unitário do serviço de cada item, eventuais insumos, encargos em geral, lucro e a participação percentual em relação ao preço final.
- 3.6.1.1. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMSP na ocasião da abertura do certame (delta), bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação de vigência da Ata de Registro de Preços.

3.6.1.2. Durante a vigência da ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação de COMPREMS, no caso de redução, ainda que temporária dos preços de mercado, a detentora obriga-se a comunicar à unidade o novo preço que substituirá o então registrado.

3.6.1.3. Durante a vigência da ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado.

3.7. independentemente de solicitação da DETENTORA, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão responsável convocar a detentora para estabelecer o novo valor.

CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO

4.1. O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço é de um ano, contado a partir de sua assinatura, prorrogável por até igual período, nos termos do art. 13, da Lei Municipal nº 13.278, de 7 de janeiro de 2002.

4.2. A Administração não estará obrigada a contratar o serviço, objeto deste Pregão, da DETENTORA do Registro de Preços, uma vez que o mesmo não caracteriza compromisso de aquisição, podendo cancelá-lo ou promover licitação específica quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso ou qualquer pedido de indenização por parte da DETENTORA.

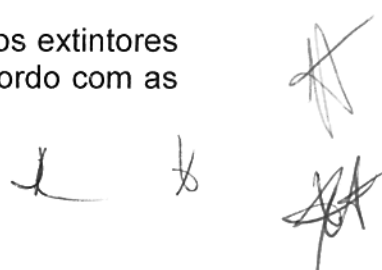
CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PRAZO

5.1. Serviços a serem executados

5.1.1. Trata-se de atividades de manutenção dos extintores de incêndio, através de um corpo técnico especializado, e com a utilização de ferramentas apropriadas, de acordo com as recomendações do fabricante dos equipamentos, com destaque para as normas NBR – 12962 – Inspeção, manutenção e recarga em extintores de incêndio e NBR – 12779 – Inspeção, manutenção e cuidados em mangueiras, de modo a garantir a conservação e o perfeito funcionamento dos mesmos como:

5.1.1.1. Revisão dos extintores de incêndio com a finalidade de manter suas condições originais de operação;

5.1.1.2. Reposição ou substituição da carga nominal dos extintores de incêndio, quando se fizer necessária, de acordo com as normas pertinentes;



5.1.1.3. Troca de componentes ou peças constantes dos Itens 10 a 13 por outros originais, não sendo admitidas peças reconcondicionadas, despesa essa que também caberá à contratada.

5.1.1.4. Colocação de etiqueta com todas as informações necessárias, como data de validade, tipo de extintor (tipo de componente do material), quantidade de carga, prazo de garantia, etc., segundo normas existentes;

5.1.1.5. Colocação do lacre, identificando o executor;

5.1.1.6. Limpeza de todos os componentes dos extintores;

5.1.1.7. Verificação das partes internas e externas, quanto à existência de danos ou corrosão;

5.1.1.8. Controle de roscas;

5.1.1.9. Teste hidrostático: A CONTRATADA deverá realizar testes hidrostáticos nos extintores que necessitam do teste, devendo discriminá-los no relatório dos serviços realizados.

5.1.2. Nas mangueiras (obedecendo aos procedimentos das Normas da ABNT NBR 11861 e NBR 12779).

5.1.2.1. Deverá ser realizado teste pneumático nas mangueiras de incêndio devendo a CONTRATADA fornecer um relatório com o número de mangueiras inutilizadas e o motivo da inutilização a troca das mangueiras de incêndios ficarão a cargo da contratante.

5.1.2.2. Revisão, limpeza e testes de funcionamento nas mangueiras de incêndio, observando se há existência de danos, deformação ou ressecamento e em caso positivo informar em relatório.

5.2. Diretrizes básicas para a execução dos serviços

5.2.1. Manutenção

5.2.1.1. A CONTRATADA deverá emitir um relatório detalhado das atividades executadas, entregando ao fiscal do contrato o original assinado pelo técnico que executou o serviço, juntamente com a nota fiscal dessa prestação dos serviços, no prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar dessa manutenção.

5.2.1.2. A manutenção deverá ser realizada no horário das 8 (oito) às 18 (dezoito) horas, de segunda a sexta-feira, iniciando-se sempre no período da manhã, devendo a CONTRATADA agendar, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, com o servidor designado para o acompanhamento do serviço, o dia e o horário para o início dos trabalhos.

5.2.1.3. A CONTRATADA terá um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da Ordem de serviço, que constará com endereço das unidades de SMADS, para iniciar os serviços de manutenção.

5.3. Substituição de peças

5.3.1. Correrão por conta da CONTRATADA a substituição de todas as partes como pintura e peças, relacionadas nos itens 10 a 13, necessárias ao perfeito funcionamento dos extintores e mangueiras de incêndio, diagnosticadas falhas e/ou defeitos, durante a manutenção.

5.3.2. As partes e/ou peças que forem substituídas, só poderão sê-las por outras novas, com garantia, e em conformidade com as recomendações do fabricante.

5.3.3. Será dada uma garantia mínima de 1 (um) ano para todos os serviços realizados e de 180 (cento e oitenta) dias para peças substituídas pela CONTRATADA.

5.4. Materiais de Consumo

5.4.1. Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento dos materiais de consumo necessários à execução dos serviços, tais como: materiais de limpeza e higienização, entre outros, assim como todo o ferramental apropriado para a consecução dos serviços contratados.

5.5. Normas Técnicas

5.5.1. A execução de serviços de conservação e manutenção deverá atender também às seguintes Normas e Práticas Complementares:

- Práticas de Projeto, Construção e Manutenção de Edifícios Públicos Federais;
- Normas da ABNT e do INMETRO;
- Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos;
- Instruções e Resoluções dos Órgãos do Sistema CREA / CONFEA.

5.6. Responsabilidade técnica

5.6.1. A empresa que for CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE, antes de iniciar a execução dos serviços, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa às atividades relacionadas neste projeto básico.

5.6.1.1. A apresentação da ART é indispensável para iniciar a prestação do serviço.

5.6.2. Manutenção externa

5.6.2.1. Caso os serviços de manutenção não possam ser executados nas dependências do CONTRATANTE, o procedimento de retirada dos equipamentos das dependências do CONTRATANTE, para reparos, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, inclusive o ônus de transporte dos equipamentos para reparo em outro centro, e somente será efetuado após a assinatura do respectivo Termo de Responsabilidade, emitido pelo CONTRATANTE.

5.6.2.2. A empresa CONTRATADA será responsável pela retirada dos extintores de incêndio e das mangueiras dos locais, de forma alternada (50% os extintores e mangueiras de cada vez), bem como pela recolocação dos mesmos após efetuada a manutenção necessária.

5.6.2.3. Em caso de roubo, furto ou avaria ao extintor, quando em manutenção pela CONTRATADA, esta se compromete a repor, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, equipamento com a mesma validade de teste hidrostático e com características equivalentes.

5.6.2.4. A empresa CONTRATADA deverá fornecer extintores de reposição em quantidade necessária para garantir total segurança nos locais em que forem retirados extintores para manutenção.

5.7. Os serviços de manutenção, objeto desta Ata de Registro de Preço, deverá ser prestado em diversos equipamentos da SMADS, que serão programados à medida das necessidades da Contratante.

5.8. O prazo para a realização do serviço de manutenção será de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da Ordem de Serviço.

5.9. A execução do serviço de manutenção desta Ata de Registro de Preço será acompanhada por preposto designado pela CONTRATANTE, contudo, a DETENTORA será responsável pela supervisão do serviço.

- 5.10. A DETENTORA deverá disponibilizar pessoal treinado e qualificado, os equipamentos e os materiais necessários para a instalação, além das ferramentas e dos equipamentos imprescindíveis de segurança e proteção individual.
- 5.11. No cumprimento da execução do serviço de manutenção desta Ata de Registro de Preço, a DETENTORA será responsável pela salvaguarda de pessoas que transitarem, nas proximidades das áreas de execução, devendo para tal, isolá-las adequadamente e recorrer a todas as medidas que visem assegurar a inexistência de riscos que possam provocar estragos ou danos de qualquer natureza, no decorrer da execução dos serviços contratados.
- 5.12. A(s) unidade(s) requisitante(s) deverá(ão) certificar-se da conveniência de utilizar(em) a presente Ata de Registro de Preço, realizando prévia pesquisa dos preços correntes no mercado, nas mesmas condições previstas neste instrumento.
- 5.13. Os contratos de serviço de manutenção de extintores de incêndio, apenas estarão caracterizados após o recebimento pela DETENTORA das ordens de serviços emitidas pela(s) unidade(s) requisitante(s), as quais deverão ser precedidas da emissão da competente nota de empenho, para cuja retirada a DETENTORA terá o prazo de 02 (dois) dias corridos, contados de convocação comprovadamente recebida.
- 5.13.1. O não comparecimento da detentora, no prazo assinalado, para retirar a Ordem de serviço e o empenho, sem motivo justo e aceito pela Unidade, caracterizará negativa do fornecimento ou serviço, sujeitando a DETENTORA à penalidade prevista na cláusula 11.4. do edital, matriz desta Ata.
- 5.14. O recebimento da nota de empenho e a assinatura do termo contratual (quando este for exigível) ficarão condicionados à apresentação pela DETENTORA dos seguintes documentos, devidamente atualizados:
- 5.14.1. certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – CND/INSS;
- 5.14.2. certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- 5.14.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT

- 5.14.4. certidão negativa de débitos tributários mobiliários expedida pela Secretaria Municipal das Finanças deste Município de São Paulo **OU** caso a empresa não seja inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo, deverá apresentar declaração, firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que não é cadastrada e de que nada deve a esta Municipalidade relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada.
- 5.15. A DETENTORA estará obrigada a atender a todas as ordens de serviço expedidas durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço, mesmo que a respectiva entrega esteja prevista para data posterior a de seu termo final, observadas as disposições do item 5.13 desta cláusula.
- 5.15.1. Ao receber a ordem de serviço a DETENTORA deverá dela passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.
- 5.16. Por ocasião de cada serviço de manutenção, a DETENTORA deverá observar rigorosamente as especificações, previstas no Anexo I do edital da licitação, matriz desta Ata.
- 5.17. A DETENTORA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione a SMADS ou a terceiros, em razão da execução dos serviços decorrentes da presente ata.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1. O serviço de manutenção dos extintores e mangueiras de incêndio, objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido da seguinte forma:
- 6.1.1. **PROVISORIAMENTE**, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com as especificações;
- 6.1.2. **DEFINITIVAMENTE**: após a verificação da qualidade e quantidade e conseqüente aceitação.
- 6.1.2.1. Caso verificado que o serviço realizado esteja em desconformidade com as especificações exigidas, o serviço será integralmente recusado, devendo a DETENTORA ser imediatamente acionada para substituí-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.



CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- 7.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, mediante a entrega na Unidade Requisitante os seguintes documentos:
- 7.1.1. Primeira via da nota fiscal ou nota fiscal –fatura;
 - 7.1.2. Fatura no caso de apresentação da nota fiscal;
 - 7.1.3. cópia da nota de empenho e
 - 7.1.4 . Atestado de recebimento definitivo do serviço.
 - 7.1.4.1. na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 7.2. Caso se façam necessárias providências complementares pela DETENTORA, necessárias ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a complementação.
- 7.3. Para atestar o recebimento definitivo do serviço realizado, a unidade requisitante terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da entrega.
- 7.3.1. A unidade requisitante não poderá receber serviço diferente daquele objeto do registro de preço, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.
- 7.4. Estando em termos a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a DETENTORA deverá manter no BANCO DO BRASIL S/A, conforme o disposto no Decreto 51.197/10 ou, excepcionalmente, no próprio Departamento do Tesouro, de acordo com as regras definidas pela Secretaria das Finanças.
- 7.5. Fica prevista a obrigatoriedade da aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, nos termos da Portaria SF 05, de 05/01/2012.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

- 8.1. A DETENTORA será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos materiais.
- 8.2. A DETENTORA deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.



- 8.3. A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.
- 8.4. A DETENTORA deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 9.1. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a DETENTORA estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:
- 9.1.1. pela recusa em retirar a ordem de serviço e a nota de empenho, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho;
 - 9.1.2. pelo atraso de cada serviço, sem justificativa aceita pela Unidade, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela em atraso. A partir do 15º dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;
 - 9.1.3. pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos serviços não realizados ou entregues em desacordo com as especificações técnicas;
 - 9.1.4. pela inexecução total de ajuste, caracterizada pela não entrega integral do material ou entrega integral em desacordo com as especificações exigidas, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho;
 - 9.1.5. pelo descumprimento de quaisquer outras exigências estabelecidas nesta Ata e no Anexo I do Edital não previstas nas cláusulas anteriores, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor da nota de empenho;
 - 9.1.6. pelo cancelamento da presente Ata de Registro de Preço por culpa da DETENTORA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço total estimado pelo número de meses faltantes para o termo final do ajuste.
- 9.2. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

9.3. O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à DETENTORA. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao competente processo executivo.

9.3.1. O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a DETENTORA ao processo judicial de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA PRESENTE ATA

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a DETENTORA:

10.1.1. descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;

10.1.2. não firmar contratos de fornecimento ou deixar de retirar notas de empenho, nos prazos previstos;

10.1.3. não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado.

10.2. Sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa, a presente Ata também poderá ser cancelada por razões de interesse público.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado nas hipóteses previstas nos itens 10.1 e 10.2 desta cláusula será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento.

10.4. Esta Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida nas hipóteses de rescisão dos contratos em geral, com as consequências legalmente previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA

11.1. Esta Ata de Registro de Preço poderá ser utilizada por qualquer órgão dos Poderes Executivos e Legislativo do Município de São Paulo, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, nos termos do disposto no artigo 31 do Decreto 44.279/2003.

11.1.1. Caberá à DETENTORA, observadas as condições estabelecidas, aceitar o serviço, desde que sem prejuízo do atendimento dos quantitativos inicialmente estimados, destinados ao atendimento das necessidades desta SMADS.



- 11.2. A contratação e a emissão de empenho serão autorizados pelo titular do órgão ao qual pertencer a Unidade Requisitante, ou autoridade por ele delegada, ficando a unidade responsável pelo cumprimento das disposições da presente Ata, bem assim pela observância das normas aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Fica a DETENTORA ciente de que a assinatura desta Ata implica aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preço e dos ajustes dela decorrentes.
- 12.2. A Ata de Registro de Preço, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto 3.931/01, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente aos casos omissos.
- 12.3. Fica eleito o foro da comarca do município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.
- 12.4. A contratada exibiu neste ato a Guia de Arrecadação, no valor de R\$ 107,40 (cento e sete reais e quarenta centavos), correspondente ao pagamento do preço público relativo à lavratura deste instrumento.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor pelas partes, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

LUCIANA TEMER
Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

JOÃO RODRIGUES DE ANDRADE
Gerente de Vendas - Brasinil Comércio e Manutenção de Extintores Ltda. - EPP

Testemunhas:

TÂNIA MARIA FERREIRA
Chefe de Seção Técnica de
Licitações e Contrato
SMADS

Célia A. Kasazima Ferreira
RF: 308.417.5
SMADS



ANEXO I – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 01/SMADS/13

MINUTA - CONTRATO nº /SMADS/ 2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2012-0.239.906-8

PREGÃO nº 02/SMADS/13

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 01/SMADS/2013

**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SMADS**

**CONTRATADA: BRASINIL COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES
LTDA. - EPP**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de manutenção dos extintores e mangueiras de incêndio instalados nos imóveis utilizados pela SMADS e CAF-SAS/Subprefeitura Vila Mariana, em todas as regiões do município de São Paulo

Aos dias do mês de do ano dois mil e treze, no Gabinete da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS, situado na Rua Líbero Badaró, 561/569 – Centro - São Paulo, de um lado a **Prefeitura do Município de São Paulo**, através da **Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Sra. LUCIANA DE TOLEDO TEMER CASTELO BRANCO**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **Brasinil Comércio e Manutenção de Extintores Ltda. - EPP**, CNPJ nº 04.780.118/0001-30, com sede na Rua Evaristo Pereira Escorsa, 373 – Vila Antoniete – São Paulo, telefone/fax: (11) 2724-5090 / 26726-0469 / 2721-0880, por seu representante legal ou procurador, **Sr.**, RG nº, CPF nº, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, consoante despacho às fls., do processo administrativo em epígrafe, publicado no DOC de .../.../2013, resolvem firmar o presente contrato, objetivando a prestação dos serviços discriminados na Cláusula Primeira - OBJETO, que serão executados, em conformidade com a Lei Municipal nº 13.278/2002, Decreto Municipal nº 44.279/2003, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições deste instrumento, consoante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção dos extintores e mangueiras de incêndio instalados nos imóveis utilizados pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e CAF-SAS/Subprefeitura Vila Mariana, em todas as regiões do município de São Paulo, de acordo com o Termo de Referência descrito no Anexo I do Edital da licitação que o precedeu, nos equipamentos e quantidades estimadas, conforme segue abaixo:

SMADS

ITEM	QTDE ANUAL ESTIMADA	EQUIPAMENTOS
1	400	Recarga extintor de incêndio, com capacidade de 4 kg, de gás carbônico (CO2)
2	420	Recarga extintor de incêndio, com capacidade de 6 kg, de gás carbônico (CO2),
3	400	Recarga extintor de incêndio, com capacidade de 10 kg, de gás carbônico (CO2)
4	400	Recarga extintor de incêndio, com capacidade de 4 kg, de pó químico seco (PQS),
5	400	Recarga extintor de incêndio, com capacidade de 6 kg, de pó químico seco (PQS)
6	400	Recarga extintor de incêndio, com capacidade de 8 kg, de pó químico seco (PQS),
7	300	Recarga extintor de incêndio com capacidade de 10 LTS, de água pressurizada.
8	400	Pintura externa em extintor de incêndio, com capacidade de 4 kg e 6 Kg)
9	400	Pintura externa em extintor de incêndio, com capacidade de 8 kg e 10 Kg)
10	400	Troca de Mangueira do extintor CO2
11	400	Troca de Mangueira do extintor PQS/AP
12	400	Troca de Válvula do extintor CO2
13	400	Troca de Válvula do extintor PQS/AP
14	1200	Teste Hidrostático nos extintores
15	400	Teste Pneumático nas mangueiras de incêndio

CAF-SAS/SUBPREFEITURA VILA MARIANA

ITEM	QTDE ANUAL ESTIMADA	EQUIPAMENTOS
2	12	Recarga extintor de incêndio, com capacidade de 6 kg, de gás carbônico (CO2),
4	8	Recarga extintor de incêndio, com capacidade de 4 kg, de pó químico seco (PQS),

5	8	Recarga extintor de incêndio, com capacidade de 6 kg, de pó químico seco (PQS)
7	16	Recarga extintor de incêndio com capacidade de 10 LTS, de água pressurizada.
8	10	Pintura externa em extintor de incêndio, com capacidade de 4 kg e 6 Kg)
9	5	Pintura externa em extintor de incêndio, com capacidade de 8 kg e 10 Kg)
10	5	Troca de Mangueira do extintor CO2
11	5	Troca de Mangueira do extintor PQS/AP
12	5	Troca de Válvula do extintor CO2
13	5	Troca de Válvula do extintor PQS/AP
14	20	Teste Hidrostático nos extintores

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR E DOTAÇÃO

2.1. O valor total estimado a ser pago pelo serviços é de R\$
(.....), sendo os valores unitários abaixo discriminados:

ITEM	EQUIPAMENTOS	PREÇO UNITÁRIO
1	Recarga extintor de incêndio, com capacidade de 4 kg, de gás carbônico (CO2)	R\$
2	Recarga extintor de incêndio, com capacidade de 6 kg, de gás carbônico (CO2),	R\$
3	Recarga extintor de incêndio, com capacidade de 10 kg, de gás carbônico (CO2)	R\$
4	Recarga extintor de incêndio, com capacidade de 4 kg, de pó químico seco (PQS),	R\$
5	Recarga extintor de incêndio, com capacidade de 6 kg, de pó químico seco (PQS)	R\$
6	Recarga extintor de incêndio, com capacidade de 8 kg, de pó químico seco (PQS),	R\$
7	Recarga extintor de incêndio com capacidade de 10 LTS, de água pressurizada.	R\$
8	Pintura externa em extintor de incêndio, com capacidade de 4 kg e 6 Kg)	R\$
9	Pintura externa em extintor de incêndio, com capacidade de 8 kg e 10 Kg)	R\$
10	Troca de Mangueira do extintor CO2	R\$
11	Troca de Mangueira do extintor PQS/AP	R\$
12	Troca de Válvula do extintor CO2	R\$
13	Troca de Válvula do extintor PQS/AP	R\$

**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
 ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

14	Teste Hidrostático nos extintores	R\$
15	Teste Pneumático nas mangueiras de incêndio	R\$

2.1.1. Neste preço estão incluídos todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da contratação, tais como, custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, encargos sociais, trabalhistas, seguros, benefícios e despesas indiretas, aí incluídas as despesas fiscais e o lucro da empresa, e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto do ajuste, de modo que nenhuma outra remuneração será devida, em qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com a prestação dos serviços.

OU

2.1.2. O preço registrado constituirá a única e completa remuneração pelo serviço executado, objeto desta Ata de Registro de Preço, incluída fornecimento e instalação até o local de entrega.

2.2. Para fazer frente às despesas do contrato no presente exercício, existem recursos orçamentários empenhados, onerando a(s) dotação(ões) nº(s) 24.10.08.122.2610.6.165.3.3.90.39.00.00, 93.10.08.244.1141.6.239.3.3.90.39.00.00, 93.10.08.244.1142.6.236.3.3.90.39.00.00, 93.10.08.244.1143.6.225.3.3.90.39.00.00, 52.10.15.122.2610.2.365.3.3.90.39.00 e 52.10.08.243.1141.2.157.3.3.90.39.00, através da(s) Nota(s) de Empenho nº(s), no valor de R\$ (.....). Para o próximo exercício existirão verbas consignadas em dotação apropriada, em observância ao princípio da anualidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO

3.1. O prazo de execução dos serviços será de **01 (um) ano**, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, por iguais ou menores períodos e nas mesmas condições, a critério da Administração, observados os ditames legais que regulam a matéria, notadamente o prazo limite estabelecido no inc. II, do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PRAZO

4.1. Serviços a serem executados

4.1.1. Trata-se de atividades de manutenção dos extintores de incêndio, através de um corpo técnico especializado, e com a utilização de ferramentas apropriadas, de acordo com as recomendações do fabricante dos equipamentos, com destaque para as normas NBR – 12962 – Inspeção, manutenção e recarga em extintores de incêndio e NBR – 12779 – Inspeção, manutenção e cuidados em mangueiras, de modo a garantir a conservação e o perfeito funcionamento dos mesmos como:

4.1.1.1. Revisão dos extintores de incêndio com a finalidade de manter suas condições originais de operação;

4.1.1.2. Reposição ou substituição da carga nominal dos extintores de incêndio, quando se fizer necessária, de acordo com as normas pertinentes;

4.1.1.3. Troca de componentes ou peças constantes dos Itens 10 a 13 por outros originais, não sendo admitidas peças reconcondicionadas, despesa essa que também caberá à contratada.

4.1.1.4. Colocação de etiqueta com todas as informações necessárias, como data de validade, tipo de extintor (tipo de componente do material), quantidade de carga, prazo de garantia, etc., segundo normas existentes;

4.1.1.5. Colocação do lacre, identificando o executor;

4.1.1.6. Limpeza de todos os componentes dos extintores;

4.1.1.7. Verificação das partes internas e externas, quanto à existência de danos ou corrosão;

4.1.1.8. Controle de roscas;

4.1.1.9. Teste hidrostático: A CONTRATADA deverá realizar testes hidrostáticos nos extintores que necessitam do teste, devendo discriminá-los no relatório dos serviços realizados.

4.1.2. Nas mangueiras (obedecendo aos procedimentos das Normas da ABNT NBR 11861 e NBR 12779).

- 4.1.2.1. Deverá ser realizado teste pneumático nas mangueiras de incêndio devendo a CONTRATADA fornecer um relatório com o número de mangueiras inutilizadas e o motivo da inutilização a troca das mangueiras de incêndios ficarão a cargo da contratante.
- 4.1.2.2. Revisão, limpeza e testes de funcionamento nas mangueiras de incêndio, observando se há existência de danos, deformação ou ressecamento e em caso positivo informar em relatório.

4.2. Diretrizes básicas para a execução dos serviços

4.2.1. Manutenção

- 4.2.1.1. A CONTRATADA deverá emitir um relatório detalhado das atividades executadas, entregando ao fiscal do contrato o original assinado pelo técnico que executou o serviço, juntamente com a nota fiscal dessa prestação dos serviços, no prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar dessa manutenção.
- 4.2.1.2. A manutenção deverá ser realizada no horário das 8 (oito) às 18 (dezoito) horas, de segunda a sexta-feira, iniciando-se sempre no período da manhã, devendo a CONTRATADA agendar, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, com o servidor designado para o acompanhamento do serviço, o dia e o horário para o início dos trabalhos.
- 4.2.1.3. A CONTRATADA terá um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da Ordem de serviço, que constará com endereço das unidades de SMADS, para iniciar os serviços de manutenção.

4.3. Substituição de peças

- 4.3.1. Correrão por conta da CONTRATADA a substituição de todas as partes como pintura e peças, relacionadas nos itens 10 a 13, necessárias ao perfeito funcionamento dos extintores e mangueiras de incêndio, diagnosticadas falhas e/ou defeitos, durante a manutenção.
- 4.3.2. As partes e/ou peças que forem substituídas, só poderão sê-las por outras novas, com garantia, e em conformidade com as recomendações do fabricante.



- 4.3.3. Será dada uma garantia mínima de 1 (um) ano para todos os serviços realizados e de 180 (cento e oitenta) dias para peças substituídas pela CONTRATADA.

4.4. Materiais de Consumo

- 4.4.1. Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento dos materiais de consumo necessários à execução dos serviços, tais como: materiais de limpeza e higienização, entre outros, assim como todo o ferramental apropriado para a consecução dos serviços contratados.

4.5. Normas Técnicas

- 4.5.1. A execução de serviços de conservação e manutenção deverá atender também às seguintes Normas e Práticas Complementares:
- Práticas de Projeto, Construção e Manutenção de Edifícios Públicos Federais;
 - Normas da ABNT e do INMETRO;
 - Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos;
 - Instruções e Resoluções dos Órgãos do Sistema CREA / CONFEA.

4.6. Responsabilidade técnica

- 4.6.1. A empresa que for CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE, antes de iniciar a execução dos serviços, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa às atividades relacionadas neste projeto básico.

- 4.6.1.1. A apresentação da ART é indispensável para iniciar a prestação do serviço.

4.6.2. Manutenção externa

- 4.6.2.1. Caso os serviços de manutenção não possam ser executados nas dependências do CONTRATANTE, o procedimento de retirada dos equipamentos das dependências do CONTRATANTE, para reparos, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, inclusive o ônus de transporte dos equipamentos para reparo em outro centro, e somente será efetuado após a assinatura do respectivo Termo de Responsabilidade, emitido pelo CONTRATANTE.

- 4.6.2.2. A empresa CONTRATADA será responsável pela retirada dos extintores de incêndio e das mangueiras dos locais, de forma alternada (50% os extintores e mangueiras de cada vez), bem como pela recolocação dos mesmos após efetuada a manutenção necessária.
- 4.6.2.3. Em caso de roubo, furto ou avaria ao extintor, quando em manutenção pela CONTRATADA, esta se compromete a repor, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, equipamento com a mesma validade de teste hidrostático e com características equivalentes.
- 4.6.2.4. A empresa CONTRATADA deverá fornecer extintores de reposição em quantidade necessária para garantir total segurança nos locais em que forem retirados extintores para manutenção.
- 4.7. O serviços, objeto desta Ata de Registro de Preço, deverão ser prestados em diversos equipamentos da SMADS, que serão programados à medida das necessidades da Contratante.
- 4.8. O prazo para entrega dos materiais com a instalação será de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da Ordem de Serviço acompanhada da nota de empenho.
- 4.9. A execução do objeto desta Ata de Registro de Preço será acompanhada por preposto designado pela CONTRATANTE, contudo, a DETENTORA será responsável pela supervisão dos serviços.
- 4.10. A DETENTORA deverá disponibilizar pessoal treinado e qualificado, os equipamentos e os materiais necessários para a instalação, além das ferramentas e dos equipamentos imprescindíveis de segurança e proteção individual.
- 4.11. No cumprimento da execução do objeto desta Ata de Registro de Preço, a DETENTORA será responsável pela salvaguarda de pessoas que transitarem, nas proximidades das áreas de execução, devendo para tal, isolá-las adequadamente e recorrer a todas as medidas que visem assegurar a inexistência de riscos que possam provocar estragos ou danos de qualquer natureza, no decorrer da execução dos serviços contratados.
- 4.12. A(s) unidade(s) requisitante(s) deverá(ão) certificar-se da conveniência de utilizar(em) a presente Ata de Registro de Preço, realizando prévia pesquisa dos preços correntes no mercado para o fornecimento pretendido, nas mesmas condições previstas neste instrumento.

- 4.13. Os contratos de manutenção e instalação dos equipamentos de extintores de incêndio, apenas estarão caracterizados após o recebimento pela DETENTORA das ordens de serviços emitidas pela(s) unidade(s) requisitante(s), as quais deverão ser precedidas da emissão da competente nota de empenho, para cuja retirada a DETENTORA terá o prazo de 02 (dois) dias, contados de convocação comprovadamente recebida.
- 4.13.1. O não comparecimento da detentora, no prazo assinalado, para retirar a Ordem de serviço e o empenho, sem motivo justo e aceito pela Unidade, caracterizará negativa da prestação do serviço, sujeitando a DETENTORA à penalidade prevista na cláusula 11.4. do edital, matriz desta Ata.
- 4.14. O recebimento da nota de empenho e a assinatura do termo contratual (quando este for exigível) ficarão condicionados à apresentação pela DETENTORA dos seguintes documentos, devidamente atualizados:
- 4.14.1. certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – CND/INSS;
- 4.14.2. certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- 4.14.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT
- 4.14.4. certidão negativa de débitos tributários mobiliários expedida pela Secretaria Municipal das Finanças deste Município de São Paulo **OU** caso a empresa não seja inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo, deverá apresentar declaração, firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que não é cadastrada e de que nada deve a esta Municipalidade relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada.
- 4.15. A DETENTORA estará obrigada a atender a todas as ordens de serviços expedidas durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço, mesmo que a respectiva esteja prevista para data posterior a de seu termo final, observadas as disposições do item 4.13 desta cláusula.
- 4.16. As ordens de serviços, consubstanciadas em ofícios, memorandos, fac-símiles ou outro tipo adequado de documento, deverão conter data de expedição, local da prestação do serviço e valor, prazo para entrega, carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante.
- 4.16.1. Ao receber a ordem de serviço a DETENTORA deverá dela passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.



- 4.17. Por ocasião de cada ordem de serviço, a DETENTORA deverá observar rigorosamente as especificações previstas no Anexo I do edital da licitação, matriz desta Ata.
- 4.18. A DETENTORA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione a SMADS, a CAF-SAS/Subprefeitura Vila Mariana ou a terceiros, em razão da execução dos serviços decorrentes da presente ata.

CLAUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Compete à Contratada:

- 5.1. Entregar à CONTRATANTE a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, emitida pelo CREA, referente aos serviços objeto do Termo de Referência.
- 5.2. Fornecer à CONTRATANTE o endereço eletrônico (e-mail), devendo acompanhar o mesmo diariamente, através do qual serão feitos todos os chamados para as manutenções e as demais trocas de correspondências.
- 5.3. Emitir, para todos os atendimentos de manutenção, um relatório detalhado, em impresso próprio, no qual constarão as ocorrências verificadas, devendo ser o mesmo assinado pelos representantes das partes, ficando o original aos cuidados do servidor designado pelo CONTRATANTE para a fiscalização do contrato.
- 5.4. Indicar o(s) responsável(eis) técnico(s) para o serviço, o(s) qual(is) responderá(ão) pela empresa por qualquer assunto referente ao contrato.
- 5.5. Fornecer todos os instrumentos, ferramentais, e mão de obra necessários à execução dos serviços contratados, sem nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE.
- 5.6. Responsabilizar-se pelo bom comportamento de seus empregados e orientá-los para que tenham adequado comportamento durante na área de trabalho.
- 5.7. Zelar para que seus empregados, envolvidos na prestação dos serviços contratados, apresentem-se convenientemente trajados e devidamente identificados, fornecendo uniformes e os equipamentos de proteção individual (EPI's) devidos.
- 5.8. Justificar eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços contratados.
- 5.9. Orientar a CONTRATANTE quanto ao melhor uso dos equipamentos.



- 5.10. Levar ao conhecimento do servidor designado pela CONTRATANTE para o acompanhamento do contrato, qualquer utilização tida como inadequada referente ao uso dos equipamentos.
- 5.11. Efetuar a retirada dos extintores e mangueiras de incêndio das dependências da CONTRATANTE, somente após autorização do servidor responsável.
- 5.12. Responsabilizar-se pela estrita observância das normas de segurança interna e aquelas determinadas pelo Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Compete à Contratante:

- 6.1. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas ao objeto deste projeto básico.
- 6.2. Designar servidores (titular e suplente) do seu quadro de pessoal, para exercer a fiscalização dos serviços contratados e atestá-los.
- 6.3. Notificar, expressamente, a CONTRATADA a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços.
- 6.4. Permitir a entrada dos funcionários da empresa CONTRATADA, devidamente identificados e habilitados tecnicamente para realizar os serviços contratados, desde que previamente agendados com o servidor designado.

CLÁUSULA SETIMA - FISCALIZAÇÃO / CONTROLE DA EXECUÇÃO / RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

- 7.1. A fiscalização da Contratante terá livre acesso aos locais de execução do serviço;
- 7.2. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo:
 - 7.2.1. Realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetivando avaliação periódica.



- 7.3. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionários da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- 7.4. Executar mensalmente a medição dos serviços pela área mensal contratual, descontando-se do valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à contratada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.
- 7.5. Nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a fiscalização dos serviços ficará a cargo da, através da
- 7.6. Os serviços, objeto deste contrato, serão recebidos pela Prefeitura consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS MEDIÇÕES E DO PAGAMENTO

- 8.1. As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:
 - 8.1.1. Mediante requerimentos mensais apresentados à Prefeitura pela Contratada serão efetuadas, a partir do primeiro dia útil posterior ao período de execução dos serviços a CONTRATADA entregará relatório contendo os quantitativos mensais de cada um dos tipos de serviços realizados e respectivos valores apurados
 - 8.1.2. O CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.
 - 8.1.3. Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:
 - a) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, descontadas as importâncias relativas às quantidades de serviços não aceitas e glosadas pela CONTRATANTE por motivos imputáveis à CONTRATADA.
 - b) A realização dos descontos indicados na alínea “a” não prejudica a aplicação de sanções à CONTRATADA, por conta da não execução dos serviços.

- 8.2. As medições dos serviços prestados deverão ser devidamente instruídas com a documentação necessária à verificação da respectiva medição conforme descrito no item acima, a entrega na Unidade Técnica dos documentos exigidos pela Portaria nº 14/SF/1998, e dos documentos discriminados a seguir:
- Primeira Via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura.
 - Fatura no caso de apresentação de Nota Fiscal.
 - Cópia da Nota de Empenho.
 - Na hipótese de existir Nota de Retificação e ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá acompanhar os demais documentos citados.
- 8.3. A PMSP efetuará a retenção na fonte dos seguintes impostos:
- 8.3.1. O ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA, de acordo com o disposto na Lei nº 13.701, de 24.12.2003 e Decreto nº 44.540, de 29.03.2004.
- 8.3.2. O IRRF – IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE, em conformidade com o disposto no art. 3º do Decreto-Lei 2.462, de 30.08.1988, Lei nº 7.713, de 1988, art. 55 e art. 649 do Decreto nº 3.000, de 26.03.1999.
- 8.3.3. A CONTRIBUIÇÃO À PREVIDENCIA SOCIAL, de acordo com o disposto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24.07.91, Instrução Normativa INSS/DC nº 100, de 18.12.03 e demais alterações.
- 8.3.4. As RETENÇÕES NA FONTE e seus VALORES, deverão estar destacados na Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura.
- 8.3.5. A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura discriminada, com indicação do valor total dos serviços e dos valores excluídos da base de cálculo da contribuição previdenciária.
- 8.3.6. A CONTRATADA É RESPONSÁVEL PELA CORREÇÃO DOS DADOS APRESENTADOS, BEM COMO POR ERROS OU OMISSÕES.
- 8.3.7. O pedido de pagamento deverá ser acompanhado da fatura ou nota fiscal- fatura dos documentos a seguir elencados, dos comprovantes do recolhimento do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho.



8.3.8. A contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento que efetue, os documentos a seguir discriminados, para verificação pela contratante do cumprimento dos deveres trabalhistas pela contratada:

8.3.8.1. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço FGTS;

8.3.8.2. Certidão Negativa de Débito da Fazenda Municipal;

8.3.8.2.1. Caso a proponente não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar Declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada.

8.3.8.2.2. No caso de sociedade com estabelecimento prestador ou com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, a proponente deverá apresentar prova de inscrição no cadastro de pessoas jurídicas prestadoras de serviços que emitam nota fiscal autorizada por outro município, na forma do artigo 9º-A da lei nº 13.701/2003 e Decreto Municipal nº 46.598/2005.

8.3.8.2.2.1. Na hipótese de a sociedade de que trata este subitem não apresentar o cadastro mencionado, o valor do ISS – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza incidente sobre a prestação de serviços objeto da presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º da lei municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela lei municipal nº 14.042/05 e decreto municipal nº 46.598/05.

8.3.8.3. Certidão Negativa de Débito junto a Previdência Social;

8.3.8.4. Folha de pagamento dos empregados relativo ao mês da prestação do serviço;

8.3.8.5. Relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP;



- 8.3.8.6. Guias de recolhimento GFIP e GPS;
- 8.3.8.7. Recibo da conectividade social.
- 8.4. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega do pedido de pagamento acompanhado da documentação acima exigida.
- 8.4.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 8.5. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A, conforme previsto no Decreto nº 51.197/2010.
- 8.6. Os recursos para a execução do objeto onerarão a(s) dotação(ões) orçamentária(s) nº(s)
- 8.7. Nenhum pagamento isentará a contratada do cumprimento de suas responsabilidades contratuais nem implicará a aceitação dos serviços.
- 8.8. Independentemente da retenção do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, fica o responsável tributário obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação aplicável.
- 8.9. Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.
- 8.10. Fica prevista a obrigatoriedade da aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, nos termos da Portaria SF 05, de 05/01/2012.

CLÁUSULA NONA - CRITERIO DE REAJUSTE

- 9.1. O preço contratual somente poderá ser reajustado após 01 (um) ano de vigência do contrato, nos termos do disposto na Portaria SF 104/94.
- 9.2. A periodicidade anual para efeito de reajuste econômico terá como termo inicial à data limite para apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto nº 48.971/07.
- 9.3. O reajuste será calculado nos termos da variação acumulada fixada pelo IPC-FIPE.
- 9.4. Fica vedado novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano.

- 9.5. Fica ressalvada a possibilidade de alterações das condições avençadas nesta cláusula, em face da superveniência de normas federais e municipais sobre a matéria.
- 9.6. As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato. Os casos de revisão preço contratual obedecerão ao disposto no art. 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a DETENTORA estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:
- 10.1.1. pela recusa em retirar a ordem de serviço e a nota de empenho, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho;
- 10.1.2. pelo atraso de cada serviço, sem justificativa aceita pela Unidade; multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela em atraso. A partir do 15º dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as conseqüências daí advindas;
- 10.1.3. pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos serviços não realizados ou entregues em desacordo com as especificações técnicas;
- 10.1.4. pela inexecução total de ajuste, caracterizada pela não entrega integral do material ou entrega integral em desacordo com as especificações exigidas, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho;
- 10.1.5. pelo descumprimento de quaisquer outras exigências estabelecidas nesta Ata e no Anexo I do Edital não previstas nas cláusulas anteriores, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor da nota de empenho;
- 10.1.6. pelo cancelamento da presente Ata de Registro de Preço por culpa da DETENTORA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço contrato, multiplicado pelo número de meses faltantes para o termo final do ajuste.
- 10.2. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

10.3. O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à DETENTORA. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao competente processo executivo.

10.3.1. O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a DETENTORA ao processo judicial de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. Dar-se-á rescisão deste ajuste, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002.

11.2. A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o presente contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

12.2. A Contratada no ato da assinatura deste apresentou:

12.2.1. Contrato social ou Estatuto em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais, e, no caso de Sociedades Anônimas, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (última ata de eleição)

12.2.2. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS

12.2.3. Certidão negativa de débitos tributários mobiliários, relativa ao Município de São Paulo

12.2.4. Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT

12.2.5. Comprovante de recolhimento do preço público, de acordo com o Decreto Municipal vigente, referente à elaboração do Contrato



- 12.2.6. indicação de preposto/responsável e eventuais encarregados pelos serviços que deverão garantir o seu bom andamento, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços, bem assim, mantendo-se em contato permanente com a
- 12.2.5.1. Os eventuais encarregados reportar-se-ão sempre ao preposto que se reportara aos responsáveis pela fiscalização do serviço em cada Unidade, os quais deverão tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas as eventuais falhas detectadas;
- 12.2.6. relação nominal dos funcionários que ficarão vinculados à execução deste contrato.
- 12.3. Integram este Contrato a proposta da Detentora da Ata de RP e o Edital da Licitação, com seus anexos, que o precedeu.
- 12.4. Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/2002, Decreto Municipal nº 44.279/03, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, legislação aplicável à execução dos contratos e especialmente aos casos omissos, que deverá ser observada no decorrer de toda contratação.
- 12.4.1. Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93, ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.
- 12.4.2. O não cumprimento da legislação trabalhista vigente, quando constatado pelos Órgãos competentes, poderá ensejar a rescisão do ajuste, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 12.5. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.
- 12.6. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 12.7. A Prefeitura do Município de São Paulo se reserva o direito de executar através de outras **Contratadas**, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos no presente Contrato.
- 12.8. Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.



- 12.9. A Contratada deverá comunicar à Contratante toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste.
- 12.10. Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor para um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

LUCIANA TEMER
Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

DETENTORA
Brasinil Comércio e Manutenção de Extintores Ltda. - EPP

Testemunhas: